



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 36.º do Código do IVA, previstos no artigo 180.º da Proposta de Lei:

Artigo 180.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 8.º, 9.º, 29.º, 35.º, **36.º**, 78.º-A e 78.º-B do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 36.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...].
- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- [...].
- 10- [...].
- 11- [...].

12- [...].

13- [...].

14- Nas faturas processadas através de sistemas informáticos:

a) todas as menções obrigatórias relativas ao adquirente, incluindo o nome, a firma ou a denominação social e o número de identificação fiscal do sujeito passivo, devem ser inseridas pelo respetivo programa ou equipamento informático de faturação;

b) as menções obrigatórias relativas ao emitente da fatura, incluindo o nome, a firma ou a denominação social e o número de identificação fiscal do sujeito passivo, devem ser inseridas pelo respetivo programa informático de faturação ou pré-impressas em papel destinado à impressão de faturas desde que todos esses elementos constem do programa e estejam disponíveis para a emissão do soft-pt;

c) todas as restantes menções obrigatórias devem ser inseridas pelo respetivo programa ou sistema informático de faturação.”

As Deputadas e os Deputados,